



TERMO DE CONTRATO - N° 2022.01.14.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, COM A EMPRESA <u>L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME</u> PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N Centro, CEP: 61890-000, GUAIÚBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 011.035.544/0001-05, com sede à Avenida Bezerra de Menezes, 1250, sala 803, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.234.203-44, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.02 - DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONSULTORIA **ASSESSORAMENTO** E EM **ESPECIALIZADO** PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, OBJETIVANDO O APOIO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO E CONTROLE DE DEMANDAS, BEM COMO APOIO PÚBLICOS. CONTRATOS **EDITAIS** E **ELABORAÇÕES** DE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS SUAS FASES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA.

Conforme especificações, quan	idades, valores e	prazos	apaixo.
-------------------------------	-------------------	--------	---------

ltem	Descrição	Und.	Qtd	Vr Unt	Vr Total
1	 Planejamento de demandas com aquisições/serviços desta Câmara Municipal, com fim de tornar as compras públicas mais assertivas e eficientes, favorecendo também a economia em escala; 	mês	03	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
	 Instruções sobre manuseio quanto a ordem e critérios nos documentos administrativos do setor de licitações; 				









- Orientação sobre a preparação de documentos administrativos, triagem e separação de documentos (solicitações, pesquisas de preços, Termos de Referência e Projetos Básicos);
- Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, inclusos aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
- Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei;
- Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos:
- Disponibilização de minutas e modelos personalizados e adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos;
- Atendimento presencial, por telefone ou outro meio de comunicação (Whats App) para resolução sobre dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos;
- Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 - TCE, através de consulta com levantamento das licitações em situação de aberto e as que enconfram-se fechadas neste portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis.
- Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM - Sistemas de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);

Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial da câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.02 DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.
- 2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA que atestará a execução do objeto licitado;







CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 3 (três) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:







- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





SSÃO DE LICITOR DE GUANDA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAIÚBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUAIÚBA(CE), 14 DE JANEIRO DE 2022.

Ilher but bil grand
FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA CONTRATANTE L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 011.035.544/0001-05

REP. LEGAL: CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA

CPF 740.234.203-44 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA ELEBIA

CPF: 020/360-783-03

NOME: (DROVING Journ mender)